



SAAE

### Classificação Provisória

### Processo Seletivo Simplificado 01/2022

### Contador

Inscrição	Candidato	Experiência Profissional em Contabilidade Pública	Atestado de Capacidade Técnica	Cursos de Capacitação em gestão pública	Curso Lei de Responsabilidade Fiscal	Treinamento PCASP	Atuação em empresa de assessoria e consultoria contábil	Apreensão em audiência pública	Estágio em Contabilidade pública	Pontuação	Situação
01	Patrik José da Silva	40	10	05	10	10			05	80 pontos	Classificado
02	Marcos José Leal						05			05 pontos	Classificado

Córrego Fundo, 11 de janeiro de 2022.

Rodrigo José da Silva

Érica Oliveira dos Santos Silva

Sebastião Ricardo Leal



**ERRATA – O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG**, torna pública a retificação do descrito na Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, publicado no Diário Oficial de Córrego Fundo, dia 11 de janeiro de 2022, na página 06, conforme segue: “Onde se lê – Processo Seletivo Simplificado 01/2021... Encanador, leia-se: Processo Seletivo Simplificado 01/2022... Contador”. As demais informações continuam inalteradas.

### COMPRAS E LICITAÇÃO

**ERRATA** – Para fins de adequação formal informamos que foi publicada edição do Diário Oficial do Município de Córrego Fundo-MG com data e edição repetidas, sendo estas 13/DEZEMBRO/2021, edição 892, na verdade, a segunda publicação data do dia 14/DEZEMBRO/2021 e a edição correta é de número 893.

A publicação do dia 15/DEZEMBRO/2021 foi publicada com número de edição 892 quando, na verdade, trata-se da edição 894.

\*

**Processo nº: 042/2021**

**Pregão nº: 032/2021**

**Licitante: PROSEGE CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**

### DECISÃO FINAL

Trata-se de Recurso Administrativo aviado pela empresa licitante: **PROSEGE CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.505.498/0001-60, com sede na Rua das Alagoas, nº. 19, Sala B, Bairro Nova Parnamirim-RN, CEP 59.150-758, em face da decisão de aplicação de penalidade pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

Em suas razões recursais, alega a recorrente, em síntese: que tem interesse em colaborar para esclarecimento dos fatos bem como alega sua boa-fé, no entanto, não apresenta qualquer proposta ou possível solução da falta de documentação para formalização do contrato. Ao final, requer o arquivamento da penalidade.



Este é o breve relatório.

Passo à decisão.

Inicialmente, verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Em relação ao mérito, relembro que a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o Município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, se deu pelo fato de a licitante não apresentar declaração formal com anuência expressa do profissional, indicando o médico que iria prestar o serviço, bem como a comprovação da inscrição do mesmo no CRM com a comprovação da especialidade médica indicada, condição exigida pelo edital para assinatura da ata de registro de preços/contrato.

Ressalto que em vários momentos foi oportunizado à recorrente solucionar a pendência, como por exemplo, quando da aplicação das três advertências, todavia, não houve adoção de qualquer providência quanto ao cumprimento das exigências do certame.

Novamente, em data de 24 de dezembro 2021 a empresa foi notificada sobre a aplicação da referida penalidade, através de e-mail e correspondência enviada pelos Correios com Aviso de Recebimento, onde consta a data de 03 de janeiro 2022, tendo sido lhe concedido 05 (cinco) dias úteis para defesa.

Que em 28 de dezembro de 2021, foi recebido contranotificação/Recurso da empresa, através do e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com), onde ela alega sua boa fé e intenção de colaborar para esclarecimentos, no entanto, em momento algum se propõe a encaminhar a documentação do profissional responsável pela prestação do serviço médico.

Resumindo, o que temos é que o processo licitatório foi publicado em 17 de agosto de 2021, para contratação de empresa para prestação de serviços médicos e realização de consultas em psiquiatria e até a presente data a população corregofundense está sem o atendimento, tendo em



vista que a recorrente não apresentou a documentação do profissional responsável por executar o serviço.

Desse modo, não pode os pacientes ficarem desassistidos por falta de comprometimento de empresas licitantes.

Ademais, observo, que decorrer no decorrer do processo foram respeitados os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa.

Diante do exposto, a manutenção da decisão atacada e da penalidade aplicada **“impedimento de contratar com o Município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos”** é medida que se impõe.

Publique-se, intime-se.

Córrego Fundo/MG, 11 de janeiro de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*